



Ato 14521 /2004 - Decreto Municipal      Data 01/04/2004      Ano 2004  
 Fonte DOPA 02/04/2004 Pág. 3



## Prefeitura Municipal de Porto Alegre

### DECRETO N° 14.521, de 1° de abril de 2004.

*Regulamenta a disposição constante do art. 29 da Lei n° 6.151/88.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, incs. II e IV, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA :

**Art. 1°** O regime normal de trabalho do Magistério a que se refere o art. 29, "caput" da Lei n° 6.151/88 aplica-se às unidades de trabalho da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer e unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2°** Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – hora-aula: período de tempo equivalente a 50 (cinquenta) minutos, em que o professor desempenha atividades docentes diretamente com aluno, em turma, em grupos ou individualmente;
- II – hora-atividade: período de tempo equivalente a 60 (sessenta) minutos, em que o professor desempenha atividades coletivas ou individuais, direta ou indiretamente ligadas com a docência;
- III – hora ou hora normal: período de tempo equivalente a 60 (sessenta) minutos;
- IV – docência: trabalho didático-pedagógico sistemático e regular com o aluno em turma, em grupos ou individualmente, ligado ao funcionamento do Sistema de Ensino Municipal;
- V - atividades de planejamento: período de tempo que o professor utilizará para estudo e preparo de suas atividades;
- VI - atividades coletivas de formação e planejamento em serviço: período de tempo em que a escola, através do seu coletivo de professores organizará atividades de formação e planejamento;
- VII - ano letivo: período compreendido entre o início e o término das atividades com alunos conforme a organização de tempos e espaços definida anualmente.

**Art. 3°** Para o Ensino Fundamental e Médio, o regime normal de trabalho do professor, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, de que trata o art. 1° deste Decreto será assim distribuído:

- I – 15 (quinze) horas aula;
- II – o restante de seu regime de trabalho será de horas- atividade, assim distribuídas:
  - a) 02 (duas) horas de atividades individuais de planejamento;
  - b) 05 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos de atividades coletivas de formação e planejamento em serviço.

Parágrafo único. Nas escolas onde a organização do horário do aluno é por blocos, módulos ou outra(s) modalidade(s), deverá ser feita conversão para hora-aula, obedecendo ao regime de trabalho do professor.

**Art. 4°** Quando da concessão de Regime Especial de Trabalho, o regime de trabalho será assim distribuído:

- I – para o Regime Suplementar de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais:
  - a) 22 (vinte e duas) horas-aula;

b) o restante de seu regime de trabalho será de horas-atividade, assim distribuídas:

1 - 03 (três) horas de atividades individuais de planejamento;

2 - 08 (oito) horas e 20 (vinte) minutos de atividades coletivas de formação e planejamento em serviço.

II – para o Regime Complementar de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

a) 30 (trinta) horas-aula;

b) o restante de seu regime de trabalho será de horas atividade, assim distribuídas:

1 - 04 (quatro) horas de atividades individuais de planejamento;

2 - 11 (onze) horas de atividades coletivas de formação e planejamento em serviço.

**Art. 5º** Especialistas em Educação e Professores sem docência, terão seus regimes de trabalho assim distribuídos:

I – 20 (vinte) horas-atividade semanais, das quais 02 (duas) horas serão de atividades individuais, para o Regime Normal de Trabalho;

II – 30 (trinta) horas-atividade semanais, das quais 03 (três) horas serão de atividades individuais, para o Regime Suplementar de Trabalho;

III – 40 (quarenta) horas atividade semanais, das quais 04 (quatro) horas serão de atividades individuais, para o Regime Complementar de Trabalho.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação e/ou as Direções das Escolas da Rede Municipal de Ensino poderão, frente a situações excepcionais, converter as atividades individuais de planejamento referidas neste Decreto, em atividades coletivas de formação e planejamento em serviço.

**Art. 7º** Nas Escolas de Educação Infantil, o Professor desempenhará atividades docentes de 04 (quatro) horas diárias, proporcionais ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, ficando garantido:

I – 04 (quatro) horas mensais para atividades coletivas de formação, em serviço, para avaliação, planejamento e estudos;

II – 03 (três) dias, no início do ano letivo e 03 (três) dias no final do ano letivo para avaliação, organização, planejamento e entrevistas com pais.

Parágrafo único. A carga horária diária de atividades docentes referente ao regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais será de 06 (seis) horas diárias e a referente a 40 (quarenta) horas semanais, será de 08 (oito) horas diárias.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de abril de 2004.

*João Verle,  
Prefeito.*

*Sofia Cavedon Nunes,  
Secretária Municipal de Educação.*

Registre-se e publique-se.

*Gerson Almeida,  
Secretário do Governo Municipal.*

